



PARECER Nº 035/2023 – CIUT

Protocolo nº 8443/2021 – Processo nº 1088/2021

Data: 11/08/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 716/2021** que “Dispõe sobre a adoção de medidas que aumentam a segurança da circulação de animais silvestres, domésticos e de criação nas estradas, rodovias e ferrovias mato-grossenses”.

Autor: Deputado Estadual Paulo Araújo.

Apenso: Projeto de Lei (PL) nº 1108/2021 que “Dispõe sobre a adoção de medidas que asseguram a circulação segura de animais silvestres nas estradas e rodovias do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Wilson Santos.

Relator: Deputado Estadual

Wilson Santos

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/08/2021 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 18/08/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 15/09/2021 (fl. 06-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 16/09/2021, para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação “Dispõe sobre a adoção de medidas que aumentam a segurança da circulação de animais silvestres, domésticos e de criação nas estradas, rodovias e ferrovias mato-grossenses”.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram o Projeto de Lei, o autor esclarece que “As estradas, rodovias e ferrovias são de extrema importância





social e econômica para toda a sociedade. Em razão disso a malha rodoviária cresce a cada ano e os impactos ambientais gerados acompanham este crescimento. A ecologia das estradas é uma ciência nova em nosso país e em todo o mundo, no entanto vem se desenvolvendo conforme as demandas apresentadas pelas regiões brasileiras”.

Assevera que “o que milhões de animais perdem suas vidas nas estradas de nosso estado e é diante deste cenário que este projeto de lei se apresenta, com o objetivo de propor medidas mitigadoras de atropelamento da fauna e como elas podem ser uma ferramenta de gestão ambiental nas estradas, rodovias e ferrovias mato-grossenses.”.

Aduz que “de todos os impactos o atropelamento é o mais evidente. E este pode afetar a demografia das populações e a estrutura de comunidades. As características das estradas, do tráfego e outros fatores, como o padrão da paisagem espacial, o clima da região, e a sazonalidade podem influenciar na determinação dos locais e taxas de atropelamento. Se os impactos negativos de empreendimentos viários determinam a redução da biodiversidade em áreas ocupadas por atividades antrópicas, seus efeitos são potencializados quando se considera unidades de conservação. Rodovias devem ser evitadas próximas a áreas reservadas para a conservação, pois podem levar o empobrecimento de espécies sensíveis a estradas e suas perturbações.”

A propositura foi aprovada na reunião da Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte realizada em 28/09/2021 (Fls. 07/15 do PL nº. 716/2021).

Consoante se vislumbra do extrato de votação acostado a fl. 15-v, o Projeto de Lei (PL) nº 716/2021 foi aprovando em 1ª votação na 68ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 16/11/2021.

Em 07/12/2021, o Deputado Estadual Paulo Araújo apresentou a Emenda nº 01 (Fl. 16 do PL nº. 716/2021).

A propositura foi aprovada na reunião da Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte realizada em 09/06/2020, acatando a Emenda nº 01.





Em razão da Emenda nº 01, o Projeto de Lei (PL) nº 716/2021 foi encaminhado para a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte para exarar parecer em 09/12/2021, sendo aprovado a propositura acatando a Emenda nº 01 na reunião realizada em 15/12/2021 (Fls. 17/23 do PL nº 716/2021).

O Projeto de Lei (PL) nº 716/2021 de Deputado Estadual Paulo Araújo recebeu o pensamento do Projeto de Lei (PL) nº 1108/2021, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, que *“Dispõe sobre a adoção de medidas que asseguram a circulação segura de animais silvestres nas estradas e rodovias do Estado de Mato Grosso”*, nos termos do Art. 195 do Regimento Interno da ALMT (Fl. 06-v do PL nº. 1108/2021).

Em reunião realizada em 22/11/2022, o Projeto de Lei (PL) nº 716/2021 foi aprovado e o Projeto de Lei (PL) nº 1108/2021 foi rejeitado na Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

Ato contínuo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio do despacho nº 08/2023/SPMD/NCCJR/ALMT, determinou a restituição dos autos para Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, para que se manifestar acerca da Emenda nº 01, ao argumento de que o parecer nº 59/2022/CIUT (Fls. 27 a 32 do PL nº. 716/2021) deixou de manifestar quanto a aludida Emenda.

Tendo em vista a ausência de manifestação acerca da Emenda nº 01 no parecer nº 59/2022/CIUT, os presentes autos foram encaminhados para a Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte para exarar novo parecer.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

BCS



No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

De início, convém registrar que as rodovias brasileiras são palco de uma tragédia silenciosa desconhecida pela maioria dos brasileiros. A cada segundo, 15 animais silvestres morrem atropelados nas estradas que cortam o Brasil. Ao final de um ano, esse número corresponde a 475 milhões de mortes. 90% dos bichos mortos por atropelamentos no país são pequenos vertebrados, como sapos, aves, cobras, entre outros.

Essas estimativas alarmantes sobre os índices de atropelamentos da fauna silvestre são do Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE) da Universidade Federal de Lavras, em Minas Gerais.¹

O atropelamento de fauna é reconhecido como a principal causa direta de mortalidade de vertebrados, superando outros impactos como a caça. Nos Estados Unidos foram estimados 365 milhões de atropelamentos/ano (década de 60), na Espanha 100 milhões (década de 90) e na Alemanha 32 milhões (1987-1988).²

Ademais, assiná-lo que o Projeto de Lei (PL) nº 716/2021 de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, vai ao encontro do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável Nº 15 da Organização das Nações Unidas, o qual objetiva precipuamente *“proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade.”*

De igual modo, a propositura se alinha ao item 15.5 do mencionado objetivo sustentável, o qual tem por escopo *“tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas”*.

¹ <https://www.camara.leg.br/radio/programas/440095-salao-verde-atropelometro-registra-em-tempo-real-numero-de-animais-mortos-nas-vias-do-pais/#:~:text=A%20cada%20segundo%2C%2015%20animais,aves%2C%20cobras%2C%20entre%20outros.>
² <https://www.ibram.df.gov.br/atropelamento-de-fauna-no-mundo-em-numeros/>





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transportes
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 39

RUB. Lu

No tocante a Emenda nº 01, apresentada pelo Deputado Estadual Paulo Araújo, esta suprimi o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei (PL) nº 716/2021, com vistas em aprimorar o texto original.

Assim, entendo que a propositura alberga grande relevância à preservação do Meio Ambiente, mormente porque adota medidas que asseguram a circulação de animais silvestres, domésticos e de criação nas estradas, rodovias e ferrovias no âmbito do Estado de Mato Grosso, as quais reduzirão sobremaneira os números de acidentes (atropelamento) de animais.

Por todas as razões, manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 716/2021 de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, acatando a Emenda nº 01 e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº 1108/2021 de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos – apenso, com arrimo na primeira parte do inciso I, do Art. 194, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, porquanto a matéria já foi aprovada em 1ª votação, na 68ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 16/11/2021, bem como ao fato do Projeto de Lei (PL) nº 716/2021 ser mais abrangente.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 716/2021**, de autoria do Deputado Estadual Deputado Estadual Paulo Araújo, que “*Dispõe sobre a adoção de medidas que aumentam a segurança da circulação de animais silvestres, domésticos e de criação nas estradas, rodovias e ferrovias mato-grossenses*”.

Analisando detidamente a propositura apresentada pelo Deputado Estadual Paulo Araújo, verifica-se que o texto objetiva implementar ações em prol da preservação do Meio Ambiente, na medida que garante a integridade física dos animais silvestres, domésticos e de criação nas estradas, rodovias e ferrovias no âmbito do Estado de Mato Grosso.

De igual modo, tais ações irão reduzir sobremaneira os números de acidentes (atropelamento) de envolvendo animais silvestres, domésticos e de criação nas estradas.



ENDREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELÉFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

BCS



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transportes
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 40

RUB. lu

Ademais, em que pese a relevância do Projeto de Lei (PL) nº 1108/2021 de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, este restou prejudicado, uma vez que além de possuí grande similitude textual ao Projeto de Lei (PL) nº 716/2021, fora apresentado em 24/11/2021, em momento posterior a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 716/2021 em 1ª votação, ocorrida na Sessão Ordinária realizada em 16/11/2021.

Desta feita, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 716/2021, de autoria do Deputado Estadual Deputado Estadual Paulo Araújo, acatando a Emenda nº 01 e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº 1108/2021 de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos – apenso, nos termos da primeira parte do inciso I, do Art. 194, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, porquanto a matéria já foi aprovada em 1ª votação, na 68ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 16/11/2021.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2023.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

BCS



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei (PL) nº 716/2021 (Apenso PL nº 1108/2021)

Parecer nº: 035/2023

Reunião da Comissão em: 18 / 04 / 23

Presidente:

Relator: Wilson Santos

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 716/2021, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, **acatando a Emenda nº 01** e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei (PL) nº 1108/2021 de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, nos termos da primeira parte do inciso I, do Art. 194, do Regimento Interno da ALMT.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	<u>Wilson Santos</u>
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO JANAINA RIVA	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI - NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO FAISSAL	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO WILSON SANTOS	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	<u>[Signature]</u>

